

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso

Nomeação de engenheiro de 1.ª classe

Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 10 de Junho de 2006, deliberou nomear definitivamente, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, para o lugar de engenheiro de 1.ª classe, licenciatura em Engenharia do Ambiente, da carreira de engenheiro, escalão 1, índice 460, as candidatas classificadas nos 1.º e 2.º lugares no concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de engenheiro de 1.ª classe, licenciatura em Engenharia do Ambiente, da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 98, de 22 de Maio de 2006, Cristina Maria Alexandre Diniz e Ana Teresa Pires Car-taxo Cardeira.

11 de Julho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração,
Luis do Paço Simões. 3000211276

ENTIDADES PARTICULARES

CASA DO POVO DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS

Edital

Brasão, bandeira e selo

João Gualberto Ferreira, presidente da Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos, do município de Câmara de Lobos, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos, do município de Câmara de Lobos, tendo em conta o parecer emitido em 1 de Março de 2005, pela Academia Lusitana de Heráldica, e que foi estabelecido em sessão da Assembleia da Casa do Povo do Estreito da Câmara de Lobos:

Brasão de armas — escudo de formato oval — de vermelho, com um lagar de ouro, realçado de negro e, em campanha, dois lobos marinhos de prata, animados do campo e realçados de negro, postos o da dextra em banda e o da sinistra em barra, com os ventres para os flancos. Listel branco, em cartela, com a legenda a negro «CASA DO POVO DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS».

Bandeira — amarela. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo — circular, tendo ao centro a representação das figuras do escudo, sem indicação de metais e esmaltes e, em volta, a legenda: «Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos».

30 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Gualberto Ferreira.* 3000211273

LUSITANIAGÁS, COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S. A.

Aviso

Em conformidade com o disposto na cláusula 41.ª do n.º 3 do Contrato de Concessão da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural na Região Centro, celebrado em 16 de Dezembro de 1993 entre o Estado Português e a LUSITANIAGÁS, Companhia de Gás do Centro, S. A., publica-se o contrato de fornecimento tipo que substitui o anteriormente publicado.

Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

1 — Objecto do contrato:

O contrato estabelece as condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado pela LUSITANIAGÁS, Companhia de Gás do Centro, S. A., em conformidade com as especificações técnicas e a legislação aplicável, bem como as obrigações e os direitos do cliente e da LUSITANIAGÁS.

2 — Obrigação, permanência e continuidade do fornecimento:

A LUSITANIAGÁS obriga-se a fornecer ao cliente gás combustível de forma contínua e permanente, podendo interromper esse fornecimento apenas nos casos previstos no presente contrato.

3 — Instalação de gás do cliente:

a) As tubagens, acessórios e restante equipamento necessários ao fornecimento de gás ao cliente, a instalação de utilização desde o contador até aos aparelhos de queima, bem como a ventilação e exaustão, deverão estar de acordo com o estipulado e definido nas normas em vigor;

b) A conservação em bom estado de funcionamento da instalação de gás, tubagens, acessórios e restantes equipamentos, incluindo os aparelhos de queima e as condições de ventilação e exaustão, é da responsabilidade do cliente, nos termos da legislação em vigor;

c) O cliente deve possuir o Certificado de Inspeção de Entidade Inspectora comprovativo que, no local de consumo, a instalação de gás, aparelhos a gás e as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão cumprem as normas técnicas e regulamentos aplicáveis. É obrigatório proceder à inspeção e obter o respectivo Certificado nas seguintes situações:

Acto de ligação resultante de novo contrato de fornecimento;

Casos em que há alteração nas instalações de gás;

Após reparação de fuga de gás;

Realização de inspeções periódicas nos termos da legislação em vigor;

d) É vedado ao cliente proceder, directamente ou por intermédio de terceiros, a alterações nos contadores e caixas de visita seladas.

4 — Utilização do gás:

a) A utilização do gás fornecido pela LUSITANIAGÁS será livremente feita pelo cliente, para seu consumo próprio, à sua responsabilidade, de acordo com o disposto no contrato;

b) Compete exclusivamente à LUSITANIAGÁS proceder ao início do fornecimento, depois de se assegurar que estão reunidas as condições de segurança de pessoas e bens;

c) No caso de fuga o cliente deverá proceder ao imediato corte do gás, actuando em conformidade com as regras de segurança, e comunicar de imediato o facto aos serviços da LUSITANIAGÁS;

d) Sempre que julgar necessário procederá a LUSITANIAGÁS à verificação das condições de utilização da instalação de gás, obrigando-se o cliente a garantir o necessário acesso ao pessoal, interno ou externo, devidamente credenciado.

5 — Consumo:

a) O consumo será avaliado com base na leitura do contador, atribuindo-se, na falta desta, uma estimativa baseada no consumo histórico, ou um valor baseado num perfil de consumo típico em que o cliente se venha previsivelmente a integrar, sem prejuízo de outro critério que venha a ser acordado entre a LUSITANIAGÁS e o cliente;

b) A LUSITANIAGÁS obriga-se a providenciar as acções necessárias para que o intervalo entre duas leituras não seja superior a seis meses, desde que seja facultado o acesso ao contador, excepto nos casos em que é acordada entre o cliente e a LUSITANIAGÁS outra periodicidade;

c) A leitura pode ser comunicada pelo cliente, nomeadamente via telefónica ou internet, de acordo com os procedimentos definidos pela LUSITANIAGÁS para o efeito;

d) Na falta de leitura por impossibilidade de acesso ao contador no momento da visita de representantes da LUSITANIAGÁS a mesma deverá ser comunicada no prazo determinado no aviso deixado no local de consumo. Neste aviso a LUSITANIAGÁS indicará quais os meios disponíveis para o cliente transmitir a leitura.

6 — Contador:

a) O contador utilizado na medição do volume de gás fornecido ao cliente será de modelo certificado e é propriedade da LUSITANIAGÁS;

b) O contador será fornecido e colocado pela LUSITANIAGÁS em zona que permita a sua livre acessibilidade ao cliente e aos representantes da LUSITANIAGÁS para efeitos de leitura ou verificação;